



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CONTRATO N.º 026/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS QUE COMPUNHAM A FROTA DA PRODAM, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A O SR. LUIZ DE CHIRICO JUNIOR, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024 e, de outro lado, **LUIZ DE CHIRICO JUNIOR**, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Junta Comercial do Amazonas, sob o n.º [REDACTED] portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado em Manaus/AM, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 015/2024**, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P109.5C1F.8444.3657/1C43A5C9>
Código verificador: **P109.5C1F.8444.3657** CRC: **1C43A5C9**



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de veículos que compunham a frota da PRODAM

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. A alienação dos bens móveis deverá ocorrer por meio de leilão público presencial ou de leilão público eletrônico, sendo admitida a realização da modalidade híbrida, entendida como a combinação das duas modalidades anteriormente citadas, sendo responsabilidade da Contratada a disponibilização de todos os meios necessários para a execução dos leilões, conforme condições e exigências neste termo de referência.
- 2.2. O leiloeiro deverá estar devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, de acordo com o Art. 41 da IN DREI nº 72/2019;
- 2.3. O leiloeiro deverá possuir infraestrutura, tanto física quanto tecnológica, para a realização das modalidades de leilão propostas pela PRODAM (leilão público presencial, leilão público eletrônico ou híbrido, correspondendo à combinação da forma presencial com a eletrônica), além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para os eventos;
- 2.4. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, podendo também ser utilizados outros meios, desde que sem ônus à **CONTRATANTE**.
- 2.5. Além dos pontos acima, o leiloeiro deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 2.6. O bem a ser leiloado será previamente avaliado pela PRODAM para fixação do preço mínimo de arrematação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro receberá, com amparo no “caput” do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, obrigatoriamente, o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de cada bem arrematado (comissão devida pelo arrematante).
- 4.2. Não cabe à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. A cláusula de reajustamento não se aplica ao presente contrato, por se tratar de contratação que não envolve pagamento por parte da **CONTRATANTE**, ficando está isenta de quaisquer ônus decorrentes da prestação dos serviços de Leiloeiro;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser extinto antecipadamente em caso de exaurimento do escopo do Contrato ante o cumprimento definitivo do objeto;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Toda a remuneração do Leiloeiro contratado será advinda dos valores pagos pelos arrematantes dos bens que ele venha a praxear, verifica-se que não decorrerá nenhuma despesa para a **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. **Não haverá exigência de garantia contratual** da execução uma vez que o objeto deste processo licitatório se refere à prestação de um serviço em que o pagamento de responsabilidade da Administração (na condição de Comitente) limitar-se-á à Taxa de Comissão a qual é deduzida do valor do lote arrematado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no **Termo de Referência do Processo de Dispensa N.º 015/2024** parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 9.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros**", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.
- 9.3. Receber via cautela, os veículos para leilão, no estado em que se encontram, na PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., situada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14 de Janeiro – Manaus (AM), CEP: 69020-110, sob os cuidados da Gerência de Apoio Operacional – GEAOP, de segunda a sexta-feira, entre 8h00 e 11h00 e 13h30 e 15h30 para a devida vistoria de entrega;
- 9.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os bens sejam recolhidos nas dependências da PRODAM S.A., tais como impostos, tarifas, taxas, salários,



- encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc.;
- 9.5. Ter pátio próprio para exposição dos veículos a serem visitados e leiloados;
 - 9.6. Ter motoristas e serviços de guincho próprio para recolhimento dos veículos nas dependências da **CONTRATANTE**;
 - 9.7. Efetuar o Leilão na data determinada;
 - 9.8. Oferecer suporte ao evento mesmo após a realização da arrematação, fornecendo dados sobre o leilão e sanando as dúvidas;
 - 9.9. Fornecer chave de acesso aos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - para efetuar lances via Internet e/ou presencial, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
 - 9.10. Possibilitar a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web, e que permita ainda a inserção dos lances na internet, para o conhecimento de todos os participantes;
 - 9.11. Distribuir Catálogo Oficial do Leilão com as condições de venda pormenorizando o lote a todos os interessados;
 - 9.12. Organizar o lote segundo as técnicas do leilão;
 - 9.13. Presidir o ato do Leilão;
 - 9.14. Apresentar a Ata do Leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, juntamente com o relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultou a arrematação do bem
 - 9.15. Apresentar Prestação de Contas da realização do Leilão no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de realização;
 - 9.16. Apresentar cópia(s) da(s) nota(s) de venda emitida(s) pelo Leiloeiro;
 - 9.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
 - 9.18. Executar o fornecimento do serviço na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste certame;
 - 9.19. Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto;
 - 9.20. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade,



providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**;

- 9.21. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do **CONTRATADO** pela execução de qualquer serviço;
- 9.22. Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do leilão, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 10.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 10.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATADO** para a fiel execução do objeto deste termo de referência;
- 10.6. Designar ao **CONTRATADO** a conta na qual serão creditados os valores referentes à alienação dos bens móveis em comento.
- 10.7. Responsabilizar-se por eventuais débitos que recaiam sobre os bens antes da realização do Leilão;
- 10.8. Tomar as medidas necessárias para a transferência de propriedade do veículo para o arrematante;
- 10.9. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO;
- 10.10. Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à vigência do CONTRATO;
- 10.11. Fiscalizar todas as fases do Leilão;
- 10.12. Proceder a entrega dos bens arrematados com a apresentação da Nota de Venda e termo de retirada emitida pelo leiloeiro oficial;
- 10.13. Após assinatura do contrato, os bens só poderão ser vendidos através de Leilão Público;
- 10.14. Ressarcir o leiloeiro mediante a apresentação de documentos comprobatórios todas as despesas realizadas com o Leilão;



10.15. Aplicar as penalidades previstas em legislação pertinente, na hipótese do **CONTRATADO**, não cumprir o objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual do **CONTRATADO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas percentuais;

12.1.3. Rescisão administrativa do contrato;

12.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.2. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.

12.3. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste Contrato.

12.4. Quando o valor da multa atingir **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste contrato e na Lei n.º 13.303/2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.

13.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:

13.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

13.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o **CONTRATO**;



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 13.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 13.3. A autoridade competente, ouvida a **FISCALIZAÇÃO**, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

14.1.1. **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE** em razão:

- 14.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 14.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 14.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 14.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
- 14.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 14.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 14.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

14.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

14.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.





- 14.2. A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 14.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 14.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 14.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 14.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.7. A **CONTRATADA DEVERÁ** se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 15.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 15.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 15.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 16.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 16.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 16.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.



- 16.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 16.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 16.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

- 17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

- 19.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Não cumprimento do prazo estabelecido no contrato para recolhimento dos valores arrecadados no leilão	ALTO	CONTRATADA	72h	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido no contrato
Erro na avaliação do bem móvel a ser alienado	ALTO	CONTRATADA	IMEDIATO	Análise e combinação de valor de mercado para estimar o preço adequado ao bem
Falha na conferência da documentação apresentada	MÉDIO	CONTRATANTE	48h	Revisão minuciosa da documentação
Descumprimento dos prazos na execução do leilão	MÉDIO	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor
Erro na elaboração do Termo de Referência	BAIXO	CONTRATANTE	IMEDIATO	Revisão minuciosa do Termo de Referência.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 20.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 20.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

24.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

24.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Luiz de Chirico Junior
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2024

ANEXO DE CONTRATO 026/2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.



CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ DE CHIRICO JUNIOR
Data: 26/12/2024 15:24:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela CONTRATANTE
Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA
Luiz de Chirico Junior
Representante Legal





Governo do Amazonas reforça assistência médica para comunidades do interior com entrega de barco hospital

Diego Peres e Mauro Neto / Secom

Embarcação é uma parceria entre a Fraternidade São Francisco de Assis na Providência de Deus, Governo do Amazonas e MPT-AM

O Governo do Amazonas entregou, no dia 7 de dezembro, o Barco Hospital São João XXIII, moderna estrutura que reforçará a assistência médica para comunidades do interior. A embarcação é uma parceria entre a Fraternidade São Francisco de Assis na Providência de Deus, Governo do Amazonas e Ministério Público do Trabalho da 11ª Região (MPT-AM) e outros órgãos.

“Estamos construindo um projeto na nossa Secretaria de Saúde para encaminhar ao Ministério da Saúde para que haja o reconhecimento desse tipo de serviço hospitalar na Amazônia. Essa é uma parceria muito importante e vai levar uma ajuda significativa para a nossa população do interior”, afirmou o governador Wilson Lima.

As expedições da embarcação serão definidas pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM). A expectativa é realizar duas expedições por mês, cada uma com duração de sete dias.

O projeto envolve os trabalhos do Governo do Amazonas, Fraternidade São Francisco de Assis na Providência de Deus e MPT-AM, além do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e outras instituições.

“Este barco navega em qualquer lugar e as pessoas vão poder se dirigir até ele. Nós sabemos a dificuldade que existe em relação à locomoção e é por isso que esse barco vai até as pessoas. Sonhamos um futuro, mas construímos agora no presente”, destacou o presidente da Associação e Fraternidade São Francisco de Assis na Providência de Deus, frei Francisco Belotti.

Estrutura física

Com quatro andares, equipamentos de ponta e estrutura hospitalar completa, o São João XXIII dispõe de 14 leitos, sendo dez de internação e quatro para recuperação pós-anestésica. O local conta com salas de cirurgia equipadas



para oftalmologia, videocirurgia, ultrassom, mamografia, raio-X, eletrocardiograma, posto de enfermagem, farmácia, sala de coleta e triagem. No barco, há também as áreas comuns, como banheiros, elevador, cozinha, camarotes e salas administrativas.

“O Barco Hospital São João XXIII reafirma o compromisso do Governo do Amazonas de fortalecer a saúde no interior. É uma ação muito relevante da qual o governo quer transformar em uma política pública para conseguir descentralizar cada vez mais as ações de média complexidade”, destacou a titular da SES-AM, Nayara Maksoud.

A embarcação dispõe, ainda, de espaço para duas ambulâncias que darão apoio nas expedições, além de possíveis encaminhamentos de urgência para alta complexidade, quando necessário. Mais de 80 profissionais de saúde voluntários serão alojados para atender os pacientes com uma previsão de atendimento de 200 pessoas por dia.

Outro diferencial do São João XXIII é que ele se destaca pelo compromisso com a preservação ambiental. Equipado com um sistema

de tratamento de esgoto de última geração, o barco garante que os efluentes sejam devidamente tratados, evitando impactos ambientais negativos. Além disso, a embarcação adota práticas rigorosas para minimizar a emissão de poluentes.

Fraternidade

O Barco Hospital São João XXIII é a terceira unidade da Fraternidade Lar São Francisco na Providência de Deus. As outras duas estão sediadas em Óbidos, no Pará, atendendo comunidades ribeirinhas do estado. O atendimento está previsto para alcançar todas as calhas do Amazonas.

O projeto foi criado, em 2020, pela Fraternidade São Francisco de Assis, a qual possui mais de 70 obras em benefício de grupos em situação de vulnerabilidade social por todo o Brasil.

O barco que atenderá o Amazonas prestará os mesmos serviços de saúde preventivos, laboratoriais, ambulatoriais e até cirúrgicos, além de serviços odontológicos voltados exclusivamente para as populações indígenas e ribeirinhas do Amazonas.

	Junho	19	Feriado Nacional – Corpus Christi
2º (2025/2)	Setembro	05	Feriado Estadual – Elevação do Amazonas à Categoria de Província
		07	Feriado Nacional – Independência do Brasil
	Outubro	12	Feriado Nacional – Padroeira do Brasil (N. S. Aparecida)
		15	Feriado Nacional – Dia do Professor
		28	Feriado Nacional – Dia do Servidor Público
	Novembro	02	Feriado Nacional – Finados
		15	Feriado Nacional – Proclamação da República
		20	Feriado Estadual – Dia da Consciência Negra
	Dezembro	08	Feriado Estadual – Padroeira do Amazonas (N. S. Conceição)
		25	Feriado Nacional – Natal

ANO LETIVO 2026	INÍCIO	TÉRMINO
	23/02/2026	À definir

Protocolo 207143

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2024.

Fundamento: Pregão Eletrônico SRP N.º 010/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de serviços gerenciados de segurança da informação.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: OI SOLUÇÕES LTDA

Valor global do serviço: R\$ 21.144.974,72 (vinte e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Vigência: 17/12/2024 a 16/12/2027.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 20 de dezembro de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 207086

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 026/2024

Fundamento: Dispensa de Licitação N.º 015/2024.

Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de veículos que compunham a frota da PRODAM.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratado: LUIZ DE CHIRICO JUNIOR.

Valor global do serviço: Toda a remuneração do Leiloeiro será advinda dos valores pagos pelos arrematantes dos bens que ele venha a leiloar, nos termos do caput do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, o percentual de 5% (três por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado (comissão devida pelo arrematante).

Vigência: 20/12/2024 a 19/12/2025.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 20 de dezembro de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 207254

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - 3.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC N.º 262/2022

ESPÉCIE: Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 262/2022; Processo N.º 1354/2022; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Ecoart Soluções Ltda (CNPJ: 11.781.576/0001-50); Objeto: Acréscimo no quantitativo dos itens do Contrato até o limite estabelecido em lei; Fundamento: art. 65, II, "b" e §1º da Lei 8.666/93; Valor: R\$ 909.510,50 (Novecentos e nove mil e quinhentos e dez reais e cinquenta centavos); Dotação Orçamentária: CG 06/2023; Data da Assinatura: 13/12/2024.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 207145

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2024 - AADC/SRP, por MENOR VALOR GLOBAL, visando a Contratação pelo sistema de registro de preços de empresa especializada em Serviços de Engenharia, de forma continuada e por demanda, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços, para execução de manutenção corretiva e preventiva predial, instalações elétricas, serviços mecânicos e restauro predial, nas dependências das edificações administrada pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos da ATA DE LICITAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2024 - AADC/SRP, que declarou vencedora e adjudicou o objeto à empresa: MDASC OBRAS DE ALVENARIA LTDA - CNPJ: 42.919.727/0001-17 pelo valor de R\$ 9.935.102,91 (nove milhões, novecentos e trinta e cinco mil, cento e dois reais e noventa e um centavos).

REGISTRA esta AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC que o instituto do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS gera tão somente uma mera expectativa de direito quanto à contratação em tela, visando apenas a garantia de inalterabilidade dos preços já firmados, cabendo ao Contratante a discricionariedade do ato de contratação.

REGISTRA esta AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem validade de 12 (doze) meses.

CONVOCAR o responsável legal da empresa acima citada, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no edital.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 207237

AVISO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2024 - AADC/SRP, tipo menor preço por item, visando a Contratação de empresa, através do sistema de registro de preço, para aquisição, através do sistema de registro de preço, de ares condicionados com instalação, para atender as necessidades do prédio sede, anexo e espaços culturais apoiados e/ou administrados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, sendo este regido pelas seguintes normas: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006.

Data da Sessão: 06/01/2025

Horário: 09:00 horas

Solicitação do edital, a partir de 23/12/2024, através do e-mail licitacao@agenciacultural.org.br, em papel timbrado da empresa contendo a razão social, C.N.P.J., telefone, e-mail e nome do responsável solicitante; ou, os interessados em obter o Edital completo e seus anexos poderão retirá-lo, a partir do dia 23/12/2024, na sede da AADC.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 207253